



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2021-
PMU**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20210177

Aos 23 dias do mês de Julho de 2021, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, portadora do CPF/MF nº-223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro as empresas **PML POSTO MADEIREIRO LTDA**, CNPJ/MF nº 05.317.409/0001-50, estabelecida à Rod. BR 010 - S/N, KM 81, Centro, CEP nº68.632-000, Ulianópolis-PA, telefone nº(93) 3726-1134 e endereço eletrônico: pmlposto@hotmail.com, representada pelo Sra. **MARLENE ULIANA ZAVARIZE**, C.P.F. nº 116.948.072-15 e R.G. nº1816849-SSP/PA, a empresa **GOES & GOES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI**, CNPJ/MF nº. 30.011.891/0001-42, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 1457, Caminho das Árvores, CEP nº68.632-000, Ulianópolis-PA, telefone nº(91)3726-2214 e endereço eletrônico: postogoes@outlook.com, representada pelo Sr. **GREGUIANO GOES SILVA**, C.P.F. nº 755.281.502-72 e R.G. nº 4725412 PC/PA, a empresa **MANO PNEUS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº08.291.835/0001-50, estabelecida à ROD. BR 010 KM 1566, S/N, Centro, CEP nº68.632-000 Ulianópolis-PA, telefone nº(91)3726-1313 e endereço eletrônico junior@manopneus.com.br, representada pelo Sr. **EDILSON NATAL FERGUETTI JUNIOR**, C.P.F. nº 749.682.202-78 e R.G. nº4400955 SSP/PA e a empresa **POSTO SHALOM LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº05.467.743/0001-90, estabelecida à RODOVIA BR 010 KM 01 S/N, Centro, CEP nº68.738-000, Santa Maria do Pará - PA, telefone nº(91) 3442-1129 e endereço eletrônico fabio@mrconsultores.com.br, representada pelo Sr. **FRANCISCO AGOSTINHO LOPES DE LIMA**, C.P.F. nº 048.506.102-34 e R.G. nº2201057 SSP/PA, simplesmente denominadas **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada dia **23/07/2021**, às fls. **792 a 797**, referente ao **Pregão Presencial - nº 009/2021-PMU**, por deliberação do Servidor Kleverton de Sousa Farias, designado como Pregoeiro e equipe de apoio, todos nomeados pela Portaria nº655/21-GP, **RESOLVEM** firmar o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECER E MANTER A FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E OLEO LUBRIFICANTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAIS**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo Pregão Presencial nº009/2021-PMU**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial SRP nº009/2021-PMU:

Empresa: **PML POSTO MADEIREIRO LTDA**, C.N.P.J. nº 05.317.409/0001-50;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT. REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
00002	OLEO DIESEL S10 Marca.: SHELL	LITRO	353.500,00	3,700	1.307.950,00
00007	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 GL 4 Marca.: IPIRANGA BALDE 20L	UNIDADE	40,00	437,000	17.480,00
00009	OLEO LUBRIFICANTE 90 GLS 4 Marca.: IPIRANGA BALDE 20L	UNIDADE	100,00	440,000	44.000,00
00010	OLEO HIDRAULICO T CHAMA TIC Marca.: LION BALDE 20L	UNIDADE	40,00	414,000	16.560,00
00013	OLEO LUBRIFICANTE 140 GL 4 Marca.: IPIRANGA BALDE 20L	UNIDADE	30,00	478,000	14.340,00
00014	FLUIDO P/ FREIO DOT 4 Marca.: VARGAS CAIXA COM 24 (500ML)	UNIDADE	85,00	443,000	37.655,00
00019	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SL Marca.: IPIRANGA BALDE 20L	UNIDADE	65,00	395,000	25.675,00
00027	OLEO HIDRAULICO DEXRON II Marca.: IPIRANGA BALDE 20L	LITRO	7,00	514,670	3.602,69
00029	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 SL Marca.: IPIRANGA BALDE 20L	LITRO	655,00	392,340	256.982,70
00031	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 PARA MOTO Marca.: IPIRANGA BALDE 20L	LITRO	90,00	392,340	35.310,60
VALOR TOTAL R\$					1.759.555,99

Empresa: **GOES & GOES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI**, C.N.P.J. nº 30.011.891/0001-42;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT. REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
00001	GASOLINA COMUM Marca.: PETROBRAS	LITRO	397.164,00	5,080	2.017.593,12
VALOR TOTAL R\$					2.017.593,12

Empresa: **MANO PNEUS LTDA – EPP**, C.N.P.J. nº 08.291.835/0001-50;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT. REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
00004	OLEO ÇUBRIFICANTE 15W40 CI 4 MARCA.: PETROBRAS BALDE 20L	UNIDADE	570,00	328,900	187.473,00
00005	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 SN MARCA.: IPIRANGA BALDE 20L	UNIDADE	40,00	400,000	16.000,00
00006	OLEO LUBRIFICANTE 20W30 MARCA.: IPIRANGA BALDE 20L	UNIDADE	40,00	347,000	13.880,00
00008	OLEO HIDRAULICO 68 MARCA.: PETRONAS BALDE 20L	UNIDADE	100,00	329,000	32.900,00
00011	OLEO LUBRIFICANTE 40 CF MARCA.: LUBRAX BALDE 20L	UNIDADE	60,00	388,000	23.280,00
00012	OLEO LBRIFICANTE 50 MARCA.: PETRONAS BALDE 20L	UNIDADE	80,00	395,000	31.600,00
00015	OLEO 2 TEMPOS MARCA.: PETRONAS 500ML	UNIDADE	25,00	14,000	350,00
00016	GRAXA PETRONAS BALDE 20KG	UNIDADE	75,00	545,000	40.875,00
00017	ADITIVO P/RADIADOR DE LIMPEZA MARCA.: ORBIQUIMICA BALDE 20L	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
00018	ADITIVO P/RADIADOR DE CONSERV.	UNIDADE	23,00	189,000	4.347,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



MARCA.: ORBIQUIMICA BALDE 20L					
00020	OLEO LUBRIFICANTE 90W MARCA.: PETRONAS BALDE 20L	LITRO	190,00	510,000	96.900,00
00028	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SN/RC MARCA.: LUBRAX BALDE 20L	LITRO	390,00	610,000	237.900,00
00030	OLEO LUBRIFICANTE 80WGL 4 MARCA.: PETRONAS BALDE 20L	LITRO	100,00	559,000	55.900,00
00032	OLEO LUBRIFICANTE 10W50 SEMISINTETICO MARCA.: PETRONAS BALDE 20L	LITRO	540,00	414,000	223.560,00
VALOR TOTAL R\$					969.965,00

Empresa: **POSTO SHALOM LTDA – EPP**, C.N.P.J. nº 05.467.743/0001-90;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT. REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
00022	GASOLINA COMUM (BOMBA POSTO SANTA MARIA DO PARÁ)	UNIDADE	48.400,00	5,700	275.880,00
00024	OLEO DIESEL COMUM (BOMBA POSTO SANTA MARIA DO PARÁ)	UNIDADE	41.450,00	4,500	186.525,00
00026	OLEO DIESEL S10 (BOMBA POSTO SANTA MARIA DO PARÁ)	UNIDADE	38.700,00	4,550	176.085,00
VALOR TOTAL R\$					638.490,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da presente ata.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na requisição de fornecimento, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

5.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada pelo Servidor Fiscal do Contrato e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

6.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

6.3. Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante Requisição do produto.

7.2. No caso dos combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e S10), o fornecimento será no Posto sede da empresa fornecedora e nos pontos de apoio no Município de Santa Maria do Pará.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº009/2021-PMU, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

8.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

8.2. Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.3. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

8.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.5. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

8.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

9.1. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.4. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

10.2. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Requisição do produto,

acompanhados das respectivas notas fiscais;

10.3. Serão recebidos da seguinte forma:

10.3.1. **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

10.3.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1 A pedido, quando:

11.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.2 Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, quando:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

11.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.3 Automaticamente:

11.3.1. Por decurso de prazo de vigência da Ata;

11.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

12.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

13.3. A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1 - Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras e através de requisição de abastecimento;

14.2 - Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e nos demais dispositivos legais;

14.3 - Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Ata/Contrato;

14.4 - Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

14.5 - Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

14.6 - Para fornecimento das quantidades a serem adquiridas proceder-se-á conforme a cláusula da entrega.

14.7 - Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

15.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº009/2021-PMU e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



normas aplicáveis.

16.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ULIANÓPOLIS-PA, 23 DE JULHO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

C.N.P.J. nº 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

PML POSTO MADEIREIRO LTDA

C.N.P.J. nº 05.317.409/0001-50
CONTRATADO

**GOES & GOES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES
EIRELI**

C.N.P.J. nº 30.011.891/0001-42
CONTRATADO

MANO PNEUS LTDA - EPP

C.N.P.J. nº 08.291.835/0001-50
CONTRATADO

POSTO SHALOM LTDA - EPP

C.N.P.J. nº 05.467.743/0001-90
CONTRATADO